



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO  
E CIDADANIA

**Parecer ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2019** – *Denomina a Rua A, do Fracionamento Associação Brasiliense de Educação como Rua Genuína Maria Giolo Marcon.*

Através do Projeto de Lei Legislativo nº 004, de 20 de fevereiro de 2019, o vereador Pedro Augusto Stail pretende seja denominada a Rua A, do Fracionamento Associação Brasiliense de Educação, como Rua Genuína Maria Giolo Marcon.

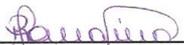
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 6º, inc. VII, da Lei Orgânica de Vila Maria. Inclusive o art. 30, inc. I, da citada Lei Orgânica refere expressamente que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições das três esferas. No que se refere à iniciativa não há reserva de competência exclusiva do Executivo para este tipo de matéria, podendo a mesma ser interposta por vereador, de acordo com o disposto no art. 67, inc. II, do Regimento Interno, sendo que referido diploma legal, atribui ao Plenário, em seu art. 39, inc. I, a competência para elaborar e votar leis sobre matérias de competência do município. E ainda, no inciso IV, alínea “h”, autorizar “denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros municipais”. Já com relação ao logradouro que se pretende denominar, esta Comissão buscou subsídios junto ao departamento de engenharia do município, o qual informou que, de fato, o mesmo encontra-se inominado. Quanto à pessoa homenageada, a proposição veio acompanhada de atestado de óbito, em atenção ao disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 6.454/1977. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Dessa forma, tem-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2019 atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade, estando em condições de ser submetido ao plenário, sendo que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa

**PARECER APROVADO**

Vila Maria – RS, 06 de março de 2019.

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
CLAUDIMAR TOMASI